

CONTRATO 34/2019

Contrato de Prestação de serviço que entre si fazem o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo e CANÇADO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.011.024/0001-82, neste ato designada **Contratante**, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal **Flávio Silva de Oliveira**, brasileiro, vive em União Estável, inscrito no CPF sob nº 049.977.456-69, RG MG-10.209.867, SSP/MG residente e domiciliado na Rua Quaresmeira, 114 A – Vale do Ouro, município de São Gonçalo do Rio Abaixo, e a empresa CANÇADO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Desembargador Jorge Fontana,80- sala 705 – Belvedere – Belo Horizonte/MG telefone nº 031 3213-2164, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.405.030/0001-46,neste ato designada **Contratada** por seu representante Jorge Washington Cançado Neto, OAB 109.208, registrado no CPF sob nº051.900.736-02, ajustam e celebraram o presente CONTRATO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços técnico-especializados de assessoria e consultoria jurídicas em matérias de maior indagação, no âmbito do direito administrativo, municipal, processual e constitucional, consistindo especialmente para:

- Assessoramento jurídico a todas as comissões constituídas ou posteriormente constituídas no período contratado.
- Emissão de pareceres, verbais ou por escrito, no âmbito do direito constitucional, administrativo, municipal, e processual de maior complexidade.
- Orientações pertinentes a reformas, adequações e/ou aplicação da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, plano de cargos e salários, portarias, instruções, projetos de lei e demais normas e atos do Poder Legislativo;
- Propositura e acompanhamento de processos judiciais e administrativos nas secretarias, órgãos e entidades privadas, e órgãos públicos, notadamente junto

àqueles que se localizam em Belo Horizonte/MG, a fim de que se proceda à defesa dos interesses da administração pública;

- Capacitação dos agentes políticos e servidores, sobre matérias atinentes ao Poder Legislativo Municipal.

1.2. Fica excluída da presente contratação a atuação da CONTRATADA em casos de natureza corriqueira, seja em questões contenciosas ou administrativas, sendo da competência do Presidente do Poder Legislativo avaliar a necessidade e complexidade da matéria a ser solicitada e direcionada à CONTRATADA.

1.3. A Proponente deverá fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no presente edital, ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA.

1.4. Os serviços referidos no item 1.1 serão realizados em conformidade com as disposições do presente contrato, sem a elas se limitar e dos documentos mencionados no item 2.1 que, em formade anexos, integram o presente instrumento.

1.5. As quantidades de serviços realizados no mês, para fins de atendimento ao objeto do contrato, poderão variar para mais ou para menos, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa a preços, mantendo o valor mensal da proposta.

II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual:

2.1.1. PROCESSO LICITÁTORIO Nº 114/2019
CARTA CONVITE Nº 020/2019

2.1.2. Anexos: I, II, III, IV, V.

2.1.3. Proposta da Contratada: 18/06/2019

2.2. As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima.

2.3. As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre as do presente contrato.

III - PRAZO

3.1 - O contrato vigorará até 31/12/2019, com início a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado caso seja de interesse das partes, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

IV - VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais), MENSAL, referente à proposta comercial apresentada pela Contratada em 19/06/2019.

V - PREÇOS

5.1. A Contratação será processada sob o regime de empreitada, a preço unitário mensal.

5.2. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a C.M.S.G.R.A. pagará à Contratada os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais, por mês.

5.3. A Contratada não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

5.4. Por força do artigo 28, § 1º da Lei Federal 9.069 de 29/06/1995, que dispõe sobre o Plano Real, durante o período de 12 (doze) meses de vigência inicial desse contrato, não haverá reajuste no valor contratado.

VI - FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. A fatura deverá ser emitida e entregue à fiscalização no endereço abaixo, após o cumprimento da obrigação ou do encerramento da medição.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
Rua Henriqueta Rubim, nº 280 – Niteroi.
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.
Contabilidade da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
ATT:Laís Costa Bicalho.

6.2. Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria desta Câmara, 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da medição da Nota Fiscal/Fatura, bem

como do “aceite”, pela Secretária Geral das Câmaras, do cumprimento da obrigação.

6.2.1. O cumprimento dos prazos de pagamentos pela C.M.S.G.R.A. estará vinculado às observâncias pela Contratada dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

6.3. A C.M.S.G.R.A. descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

6.4. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções na fatura, a C.M.S.G.R.A. providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

6.5. Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da C.M.S.G.R.A., superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira “pro-rata-die” do IPCA/FGV, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

6.6. As despesas referentes a esta Carta Convite correrão por conta da Dotação Orçamentária:

- 010101 01 031 0001 4.002 – 339039 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica;

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir Ordem de Compra assinada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Administração à CONTRATADA para que a mesma providencie a prestação do serviço.

7.2. Controlar a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) /fornecimento(s) dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

7.3. Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

7.4. Prestar à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação do serviço, tais como data, horários, e locais da prestação com antecedência, mínima, de 48 (quarenta e oito) horas.

7.5. Verificar o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos assumidos perante a C.M.S.G.R.A.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no presente edital, observando todas as condições de garantia previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes, conforme sua proposta de preços, ANEXO I e no TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2. Prestar o(s) serviço(s), quando solicitado, de acordo com a(s) necessidade(s) da C.M.S.G.R.A., na quantidade, em local e data informados pelo ente público através de Ordens formalizadas da C.M.S.G.R.A.

8.3. A EMPRESA CONTRATADA deverá atender apenas a(s) solicitação(ões) feita(s) pela(s) Secretaria(s) Gestora(s) do contrato, o qual designará a data, o horário, o local e a(s) quantidade(s) que será (ão) fornecida(s).

8.4. Responsabilizar-se pela mão de obra utilizada para prestação dos serviços.

8.5. Obedecer rigorosamente à data para a prestação de serviço fornecida pela C.M.S.G.R.A., que não poderá ser alterada, salvo prévia e expressa autorização, por escrito.

8.6. Arcar com todos os custos decorrentes da prestação de serviço.

8.7. A CONTRATADA será responsável por fornecer quaisquer itens que seja necessário ao cumprimento satisfatório do serviço ora contratado, sem ao TERMO DE REFERÊNCIA ou cláusulas contratuais, se limitar.

8.8 Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

8.9 Acatar e facilitar a ação da fiscalização da C.M.S.G.R.A., cumprindo às exigências da mesma.

8.13. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos trabalhos e processos/procedimentos utilizados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade

pelos serviços executados.

8.14. Prestar o serviço, quando solicitado, de acordo com a necessidade da Câmara, na quantidade, em local e data informados pelo ente público através de Ordens formalizadas da Câmara.

8.15. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

8.16. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da C.M.S.G.R.A., cumprindo às exigências da mesma.

8.17. Encaminhar, a secretária geral da Câmara, Nota Fiscal / Fatura, correspondente aos serviços prestados.

8.18. Prestar os serviços, objeto deste contrato, em sintonia com o responsável pela C.M.S.G.R.A., acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

8.19. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

8.20. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a Contratada tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da C.M.S.G.R.A., seus prepostos e terceiros.

8.21. Prestar à CONTRATANTE os serviços descritos em qualquer dos itens constantes no Anexo I e no TERMO DE REFERENCIA, em obediência à legislação vigente.

IX - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização ficará a cargo da C.M.S.G.R.A. que acompanhará a execução dos

trabalhos, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da C.M.S.G.R.A., tais como:

9.1.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, sendo-lhe lícito impugnar a execução de serviços considerados imperfeitos, rejeitar trabalhos que, mesmo concluídos, apresentem irregularidades, ilegalidades, determinando as correções ou retificações adequadas.

9.1.2. Sustar o pagamento da fatura da Contratada, no caso de inobservância de exigências da fiscalização amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

9.1.2.1. Tal procedimento será comunicado, por escrito, à Contratada, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

9.1.2.2. O pagamento sustado será efetuado tão logo sejam atendidas pela Contratada as exigências da fiscalização, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.

9.1.3. Instruir a Contratada quanto às prioridades dos trabalhos.

9.2. A fiscalização estará à disposição da Contratada para fornecer as informações que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a Contratada de suas responsabilidades perante a C.M.S.G.R.A. ou terceiros.

X - MULTAS

10.1. A Contratada incorrerá em multa nos seguintes casos:

10.1.1. 5,0 % (cinco por cento) do valor estimado deste Contrato, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

10.1.2. 5,0 % (cinco por cento) do valor estimado deste Contrato, por dia corrido de atraso na execução, motivado pela Contratada.

10.2. Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Contratada, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento,

correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor total estimado deste Contrato.

10.3. Ocorrendo rescisão por motivo imputável à Contratada, arcará esta com uma multa rescisória de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

10.3.1. A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

10.3.2. Os valores correspondentes a multas serão corrigidos e atualizados monetariamente pelos mesmos critérios adotados para os preços.

10.4. Os valores de multas, de caráter exclusivamente penal, são considerados dívida líquida e certa, podendo a C.M.S.G.R.A. deduzi-los de qualquer pagamento devido à Contratada.

XI - RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados não atenderem às exigências da CARTA CONVITENº 020/2019 e as determinações da C.M.S.G.R.A.

11.3. Caso este contrato seja rescindido e o motivo for atribuído à Contratada, a C.M.S.G.R.A. poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a Contratada na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

11.4. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da Contratada, na forma do art. 109 da lei 8.666/93.

XII - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

12.1. A Contratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da C.M.S.G.R.A., por escrito, sendo vedada à efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

12.1.1. A autorização de subcontratação concedida pela C.M.S.G.R.A. não eximirá a

Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

XIII - SEGUROS

13.1. A Contratada se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da data de início dos trabalhos até seu encerramento, assumindo todos os riscos e ônus inerentes.

13.2. A Contratada será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos trabalhos.

13.2.1. Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, a Contratada assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução dos trabalhos.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. À Contratada é vetado, sob as penas da Lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos aos trabalhos executados, a tecnologia adotada e a documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização da C.M.S.G.R.A.

14.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato, não tendo a CMSGRA quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e o empregados e fornecedores da Contratada, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

14.3. Pelo presente instrumento, o Contratante fica obrigado a manter sempre atualizados todos os seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobrança/faturas e correspondências.

14.4. O Contratante expressamente autoriza o Contratado a enviar, sempre que necessárias mensagens que julgar convenientes ao Contratante.

14.5. A tolerância pelo Contratado quanto a não aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

XV – FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 17 de julho de 2019.

Flávio Silva de Oliveira
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG

CONTRATANTE

CANÇADO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: